LEI MUNICIPAL Nº 1.736, DE 15/05/1992

Autoriza doação de área para implantação de conjunto habitacional e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à K.T.M. Administração e Engenharia Ltda. CGC MF número 26279935/0001-92, sediada à Rua Moroba, no 23, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, 220 (duzentos e vinte) lotes situados no loteamento "Cidade Nova", conforme relação a seguir:~~

~~Quadra Nº de Lotes~~

~~A 10 lotes~~

~~B 24 lotes~~

~~C 26 lotes~~

~~D 36 lotes~~

~~E 26 lotes~~

~~F 14 lotes~~

~~G 33 lotes~~

~~H 30 lotes~~

~~I 11 lotes~~

~~J 10 lotes~~

~~TOTAL: 220 lotes~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à K.T.M. – Administração e Engenharia Ltda., CGC MF número 26.279.935/0001-92, sediada à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte, 220 (duzentos e vinte) lotes situados no loteamento "CIDADE NOVA", CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR:~~

~~QUADRA No DE LOTES~~

~~A 10 lotes~~

~~B 24 lotes~~

~~C 26 lotes~~

~~D 36 lotes~~

~~E 26 lotes~~

~~F 14 lotes~~

~~G 33 lotes~~

~~H 30 lotes~~

~~I 11 lotes~~

~~J 10 lotes~~

~~TOTAL 220 lotes (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à K.T.M. Administração e Engenharia Ltda., CGC MF número 26.279.935/0001-92, sediada à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte, 220 (duzentos e vinte) lotes situados no loteamento "CIDADE NOVA", conforme relação a seguir:

QUADRA

Nº DE LOTES

A 10 lotes

B 24 lotes

C 26 lotes

D 36 lotes

E 26 lotes

F 14 lotes

G 33 lotes

H 30 lotes

I 11 lotes

J 10 lotes

TOTAL 220 lotes (Redação dada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 2º Esta doação destina-se à implantação de um conjunto habitacional composto de 220 (duzentos e vinte) unidades residenciais a ser implantado dentro das normas da COHAB/MG – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de atender a famílias com renda mensal até 03 (três) salários mínimos, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei.~~

~~Art. 2º A empresa donatária deverá erigir nos referidos terrenos um Conjunto Habitacional de interesse social, composto de 220 (duzentos e vinte) unidades residenciais, com ou sem financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, com o objetivo de atender a famílias com renda mensal até 03 (três) salários mínimos. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 2º A empresa donatária deverá erigir nos referidos terrenos um Conjunto Habitacional de interesse social, composto de 220 (duzentos e vinte) unidades residenciais, com ou sem financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, com o objetivo de atender a famílias com renda mensal até 03 (três) salários mínimos. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~§ 1º No prazo previsto no "caput" deste artigo a donatária deverá promover a construção das unidades residenciais.~~

~~§ 1º Antes, durante e após a implantação do Conjunto, deverá ele e o terreno serem repassados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG para que esta efetive a transferência das unidades dele integrantes às famílias selecionadas de acordo com os critérios adotados por aquela Companhia. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

§1º Após a implantação do Conjunto Habitacional, serão os lotes residenciais repassados, através de doação, aos adquirentes das unidades habitacionais neles assentadas. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~§ 2º A construção das unidades residenciais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, a ser requerido junto à Caixa Econômica Federal pela donatária.~~

~~§ 2º O repasse do terreno à COHAB/MG se dará abrangendo a área total recebida pela empresa e se efetivará através de doação. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

§2º A comercialização do empreendimento obedecerá as normas e instruções da Caixa Econômica Federal e poderá contar com o assessoramento

técnico da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~§ 3º Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, com garantia para o referido empréstimo. (Parágrafo suprimido pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

~~§ 4º O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com a cláusula de incomutabilidade, nos termos da lei, exceto para o cumprimento do disposto no Parágrafo terceiro deste artigo. (Parágrafo suprimido pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

~~Art. 3º O repasse do Conjunto Habitacional à COHAB/MG se fará através do Programa de Empreendimento Pronto ou a Executar, na forma das normas e condições aprovadas e adotadas pelo Sistema Financeiro da Habitação. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 3º As áreas institucionais previstas no empreendimento serão repassadas, por doação, aos respectivos poderes públicos delas destinatários. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Parágrafo único. A reversão prevista neste artigo não se aplicará enquanto estiver vigente a garantia referida no Parágrafo terceiro do artigo 2º. (Parágrafo suprimido pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

~~Art. 4º Caberá ao Município, através de seu órgão competente, o credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta lei, bem como assumir o ônus financeiro das obras de infra-estrutura necessárias para viabilizar o Empreendimento Habitacional.~~

~~Art. 4º Deverá a construção do Conjunto ser iniciada no prazo de 02 (dois) anos, contados desta data, sob pena de reversão do terreno doado ao Patrimônio do Município, sem qualquer ônus para a donatária. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 4º Deverá a construção do Conjunto ser iniciada no prazo de 02 (dois) anos, contados desta data, sob pena de reversão do terreno doado ao Patrimônio do Município, sem qualquer ônus para a donatária. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Parágrafo único. Mesmo que não iniciada a construção do Conjunto, na forma prevista no "caput" deste artigo, a condição de reversão cessará na data em que se celebrar o Contrato de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal para a~~

~~implantação do empreendimento. (Parágrafo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Parágrafo único. Mesmo que não iniciada a construção do Conjunto, na forma prevista no "caput" deste artigo, a condição de reversão cessará na data em que se celebrar o Contrato de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal para a implantação do empreendimento. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 5º No valor a ser financiado a cada família não constará o valor do terreno ora doado pelo Município, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo as despesas de transmissão.~~

~~Art. 5º Fica atribuído ao imóvel caracterizado no artigo 1º desta lei o valor fiscal de Cr$ 28.409.964,00. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 5º Fica atribuído ao imóvel caracterizado no artigo 1º desta lei o valor fiscal de Cr$ 28.409.964,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e nove mil e novecentos e sessenta e quatro cruzeiros). (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Caberá ao Município, através de seu órgão competente, o credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta lei, bem como assumir o ônus financeiro das obras de infra-estrutura necessárias para viabilizar o Empreendimento Habitacional. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 6º Caberá ao Município, através de seu órgão competente, o credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta lei. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º No valor a ser financiado a cada família não constará o valor do terreno doado pelo Município, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo as despesas de transmissão. (Redação dada pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 7º No valor a ser financiado a cada família não constará o valor do terreno doado pelo Município, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo as despesas de transmissão. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 8º Ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas ou impostos os atos de aprovação dos projetos de loteamento e dos projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado no Conjunto cuja doação ora é autorizada. (Artigo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 8º Ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas ou impostos os atos de aprovação dos projetos de loteamento e dos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado no Conjunto cuja doação ora é autorizada(Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 9º Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG isenção tributária neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados desta data. (Artigo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 9º Fica concedida à KTM – Administração e Engenharia Ltda. isenção tributária com relação aos serviços e obras de construção do Conjunto Habitacional (ISSQN) previstos nesta lei. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 10. A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISS) do Conjunto Habitacional a ser implantado nos termos da Lei Municipal 1.736, de 15.05.92, com as modificações ora introduzidas. (Artigo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 10. Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartorários referentes à doação autorizada. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 11. Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartorários referentes à doação autorizada. (Artigo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 11. A isenção tributária concedida nos termos desta lei, corresponde à reciprocidade à KTM – Administração e Engenharia Ltda. pela implantação do Conjunto Habitacional neste Município. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 12. A isenção tributária concedida, nos termos desta lei, corresponde à reciprocidade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG pela implantação do Conjunto Habitacional neste Município. (Artigo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992)~~

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação modificada pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

~~Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação~~. (Artigo incluído pela Lei Municipal n.1.756 de 15 de junho de 1992). (Artigo suprimido pela Lei Municipal n.1.775 de 16 de julho de 1992)

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Mauro Moreira dos Santos
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.652 de 14.05.1992.

- Publicada em: 15/05/1992